Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

REGULAMENTO DO

RIZA NERO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 45.938.137/0001-20

Datado de
08 de agosto de 2024

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos a quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

"Administrador"	**BANCO GENIAL S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.246.410/0001-55, com sede na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n° 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos-Alvo"	Significam as quotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações de emissão das Sociedades-Alvo ou das Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades-Alvo ou nas Sociedades Investidas, caso estas sejam constituídas sob a o forma de sociedades limitadas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Auditores Independentes"	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, se for o caso.
"Capital Investido"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, se for o caso.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos-Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
"Código ANBIMA"	Significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros", conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Código Civil"	Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada compromisso de investimento que poderá ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas mediante Chamada de Capital pelo respectivo Cotista.
"Conflito de Interesses"	Qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Relacionadas; (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administradore/ou pelo Gestor; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de conflito de interesses, exceto na hipótese descrita na Cláusula 5.5.1. do presente Regulamento.
"Contrato de Gestão"	O "Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor.
"Cotas"	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse Regulamento.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Custodiante"	Significa o Administrador.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Despesas e Encargos"	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas na Cláusula 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos da Cláusula 7.1., inciso (xiv) abaixo.
"Dia Útil"	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3..
"Escriturador"	Significa o Administrador.
"Equipe Chave de Gestão"	Significa a equipe formada pelos integrantes do Gestor, responsável pela gestão da Carteira do Fundo e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos deste Regulamento.
"Fatores de Risco"	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I do presente Regulamento.
"Fiagro"	Significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, cuja constituição e funcionamento são regulados pela Lei nº 8.668/93 e pela Resolução CVM 39.
"Fundo"	Significa o **RIZA NERO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – PARTICIPAÇÕES**

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

	MULTIESTRATÉGIA. –

"Gestor"	**RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.209.584/0001-99, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n° 11.461, de 20 de dezembro de 2010.
"IBAMA"	Significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor.
"Instrução CVM 555"	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor.
"Instrução CVM 578"	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme em vigor.
"Instrução CVM 579"	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme em vigor.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30
"Lei nº 8.668/93"	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor.
"Lei nº 14.130/21"	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	São, quando em conjunto, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.
"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"	Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor.
"DDA"	Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta"	Significa qualquer distribuição pública de Cotas (i) sem esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 400; ou (ii) com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual: (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
"Outros Ativos"	Significam (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

	compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que o investimento tenha a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos quais poderá ficar alocada a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada nos Ativos-Alvo, observados os critérios de concentração constantes do presente Regulamento e da regulamentação aplicável.
"Partes Relacionadas"	Significam, com relação a uma determinada pessoa jurídica, os sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo descrita no presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, definido na Clausula 2.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição e/ou Compromisso deInvestimento, conforme o caso.

"Regulamento"	Significa o presente regulamento.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 27"	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 39"	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 50"	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"SISNAMA"	Significa o Sistema Nacional do Meio Ambiente.
"Sociedades-Alvo"	Significam as sociedades empresárias que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos da Cláusula 10.1 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Adesão e Ciência de Riscos*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **RIZA NERO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668/1993, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Até que futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM 578, nos termos da Resolução CVM 39.

2.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como tipo 3, haja vista que o Fundo não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de uma única classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos 8 e 9 deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) compreender uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

4. OBJETIVO, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

4.1. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

4.1.1. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.1.2. Em consonância com o disposto na Cláusula 4.1.1 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Sociedades Investidas.

4.1.3. Os investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando: (i) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (ii) pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle; e/ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando aplicável.

4.1.4. Serão passíveis de investimento pelo Fundo as Sociedades-Alvo que:

(i) à época do investimento pelo Fundo estejam sediadas em território brasileiro; e

(ii) explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial.

4.1.5. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação

maioria das Cotas subscritas.

4.1.6. Não serão realizados investimentos em Sociedades-Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

4.1.7. É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.1.8. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, desde que: (i) o Fundo possua ações da Sociedade Investida na data de realização do referido adiantamento; (ii) o adiantamento esteja limitado a até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, (iv) seja vedada qualquer forma de arrependimento do aditamento por parte do Fundo.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Os Ativos-Alvo do Fundo serão selecionados pelo Gestor, observados os procedimentos e limites estabelecidos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita aseguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo; e

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

5.2.1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

5.3. As Sociedades-Alvo, independentemente de seu enquadramento, deverão ser sempre submetidas à diligência legal (*due diligence*) previamente ao investimento pelo Fundo, que deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender necessário para avaliação dos riscos materiais inerentes à aquisição do respectivo Ativo-Alvo.

5.3.1 Caso haja coinvestidores, poderá ser empreendida *due diligence* destes, que versará, dentre outros assuntos, sobre aspectos reputacionais, de imagem e anticorrupção, podendo ter seu escopo ampliado, a exclusivo critério do Gestor.

5.4. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, serão observados os seguintes procedimentos na formação, manutenção edesinvestimento da Carteira:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos-Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (1) à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da respectiva Chamada de Capital, caso as respectivas Cotas tenham sido objeto de Chamada de Capital; ou (2) à data de encerramento da respectiva oferta pública, caso as respectivas Cotas tenham sido objeto de oferta pública objeto de registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iv) nos termos do artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578, os limites estabelecidos no inciso (i) da Cláusula 5.2 acima não são aplicáveis durante o prazo deaplicação

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

dos recursos descrita no inciso (i) desta Cláusula 5.4, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

5.4.1 Caso os investimentos do Fundo em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 5.4, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem realizado a última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por elesintegralizada.

5.4.2 O Gestor envidará seus melhores esforços para diversificar o portfólio, a fim de minimizar o risco dos Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de uma única Sociedade Investida, observadas eventuais restrições presentes neste Regulamento.

5.4.3 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) da Cláusula 5.2. acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, no casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo; e

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituiçõesfinanceiras

5.4.4 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo e/ou em Outros Ativos serão incorporados aoPatrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais Despesas e Encargos do Fundo.

5.4.5 Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

5.5. Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de Sociedades-Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades-Alvo emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.5.1. Salvo se especificamente aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 5.5 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou Gestor, exceto quando o Administrador ou Gestor atuar como (i) administrador ougestor

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez do Fundo; e

(ii) administrador ou gestor de fundos investidos, desde que referidos fundos invistam, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus respectivos patrimônios líquidos em um único fundo cada.

5.5.2. Fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

5.5.3. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades-Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

5.5.4. Os fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.

5.5.5. É permitido ao Gestor a aquisição de Cotas do Fundo.

5.6. O Fundo poderá realizar, a critério do Gestor, que solicitará ao Administrador a realização de Chamadas de Capital para integralização de Cotas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos-Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Gestor.

5.6.1. Mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, o Gestor poderá interromper todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, dando início aos respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas em questão.

5.6.2. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo.

5.7. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

aos emissores dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo se comprovado em sede de decisão judicial e irrecorrível ou em sede de juízo arbitral o dolo ou culpa do Gestor.

5.8. A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu *website* (https://www.rizaasset.com/compliance).

6. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

6.1 Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e emperfeita ordem:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;

(ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo;

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM,

nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer porcomprovada ação ou omissão do próprio Administrador;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no "Capítulo VIII – Divulgação de Informações" da Instrução CVM 578;

(ix) coordenar e participar da Assembleia Geral e cumprir suas deliberações;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos realizados pelo Fundo;

(xiv) selecionar e contratar os Auditores Independentes;

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(xv) tomar as medidas necessárias para prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pelas Leis Anticorrupção.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, bem como que não foram identificados quaisquer situações de conflitos de interesses, ainda que potenciais, no momento de constituição do Fundo.

6.3. Gestão da Carteira

6.3.1. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão discricionária da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos-Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) da Cláusula 6.1 acima;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, os estudos e análises de investimento utilizadas para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomentações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(v) firmar, em nome do Fundo os acordos de quotistas e acordos de acionistas, bem como demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo participe;

(vi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto na Cláusula 4.1.3, e assegurar as

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

práticas de governança definidas neste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundoaplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos-Alvo;

(x) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins dedireito, para essa finalidade;

(xvi) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xvii) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xviii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(xix) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadascom os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

(xx) solicitar o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(xxi) comunicar aos Cotistas a ocorrência de situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;

(xxii) praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos;

(xxiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xxiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

patrimônio e às atividades do Fundo; e

(xxv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

6.3.3. O valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por terceiro independente.

6.3.4. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (ii) e (iii) do item 6.3.2 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4. Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

6.4.1. Caberá ao Gestor prosseguir com decisões relacionadas à gestão da Carteira do Fundo, incluindo, sem se limitar: (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; e (iv) reinvestimentos.

6.5. Contratação de Prestadores de Serviço

6.5.1. Observados o presente Regulamento, a regulamentação vigente e o Contrato de Gestão, o Administrador e o Gestor, nas suas respectivas esferas de competência, poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, às expensas do Fundo, observados os limites previstos na Cláusula 15.1.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

6.5.2. O Administrador atuará como (i) Custodiante, para prestar serviços de custódia e tesouraria dos ativos integrantes da Carteira; (ii) Escriturador, para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas; e (iii) controlador dos ativos integrantes da Carteira.

6.5.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.6.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.7. Substituição do Administrador e do Gestor

6.7.1. O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguinteshipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.7.2. Para fins da Cláusula 6.7.1, incisos (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral deve ser realizada e deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

(i) imediatamente, pela CVM em caso de descredenciamento;

(ii) imediatamente, pelo Administrador em caso de renúncia; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

6.7.3. Para fins da Cláusula 6.7.1., inciso (iii) acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.7.4. O Administrador, o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.7.5. No caso de renúncia por parte do Administrador, do Gestor, estes devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo Administrador

6.7.6. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário até a eleição da nova administração.

6.7.7. Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

6.8. Equipe Chave de Gestão do Fundo

6.8.1. Para fins do disposto no artigo 10, § 1º, inciso XXI do Anexo V Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os seguintes requisitos: (i) graduação em cursosuperior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimentode ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 3 (três) anos nessas áreas; (iii)não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Sem prejuízo além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

(i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações ao Regulamento;

(iii) destituição ou substituição do Administrador e do Gestor, bem como a escolha de seu(s) respectivos substituto(s);

(iv) amortização de Cotas, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo;

(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

(vi) custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste Regulamento;

(vii) liquidação do Fundo;

(viii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre o preço de emissão, o Preço de Integralização, os prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;

(ix) aumento da Taxa de Administração;

(x) alteração do Prazo de Duração;

(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;

(xv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos na Cláusula 15.1, bem como o eventual aumento das Despesas e Encargos acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos-Alvo,

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(xvii) alteração da classificação do Fundo nos termos do Código ANBIMA, conforme aplicável;

(xviii) alteração da Política de Investimentos;

(xix) deliberar sobre a possibilidade de os demais Cotistas integralizarem o saldo não integralizado por eventual Cotista Inadimplente, nos termos da Cláusula 9.8.1, inciso (iv) abaixo;

(xx) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês econselhos do Fundo.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em primeira e segunda convocação, com exceção da matéria descrita no inciso (i) da Cláusula 7.1. acima, que será tomada pelos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, em primeira e segunda convocação.

7.1.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto,de reunião dos Cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, a data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia.. A assembleia geral deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador até a data em que ocorrer a Assembleia Geral.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7 Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido na Cláusula 7.1.1. acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as sociedades consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou aoGestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 7.8.1. acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 7.8.1. acima; ou

(ii) houver concordância expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 7.8.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor de buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

7.10. O regulamento do fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.10.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 7.10. devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) da Cláusula 7.10. deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado pelas Cotas, sendo que, para fins da primeira emissão de Cotas do Fundo, o montante mínimo ofertado será de R$100.000,00 (cem mil reais).

8.1.1. A primeira emissão será composta por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) na data de emissão.

8.1.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo 8 e no Capítulo 9 deste Regulamento.

8.1.3. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos na Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, bem como no respectivo instrumento firmado pelo Administrador, sendo certo que constará do ato de aprovação da nova emissão a data de corte que fixará os titulares de cotas que farão jus ao direito de preferência deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado os prazos e procedimentos da B3.

8.1.4. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula serão canceladas pelo Administrador.

8.2. Emissão de Cotas

8.2.1. A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

8.2.2. As emissões de novas Cotas, após a primeira emissão, serão realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2.3. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de aderir prioritariamente à Oferta, na proporção do número de Cotas que

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador.

8.2.4. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 8.2.3. acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

8.2.5. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador.

8.2.6. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, sendo que as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são escriturais e nominativas.

9.1.2. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.3. O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico- financeiros e obrigações aos seus titulares.

9.2. Direito de Voto

9.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

9.3. Direitos Econômico-Financeiros

9.3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido doFundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

9.4. Valor das Cotas

9.4.1. As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

9.5. Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5.1. As Cotas serão objeto de Ofertas, que poderão ser destinadas (i) a Investidores Qualificados, sem esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 400; ou (ii) exclusivamente a Investidores Profissionais, podendo ser negociadas a Investidores Qualificados no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476.

9.5.2. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta.

9.5.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador bem como o Compromisso de Investimento, se houver;

(ii) caso haja Compromisso de Investimento, se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento aos termos das Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos previstos no presente Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição de Cotas; e

(iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, incluindo os Fatores de Risco constantes do Anexo I, e, se for o caso, de que a Oferta não foi registrada perante a CVM.

9.5.3.1. Poderá ser dispensada a utilização de boletim de subscrição no âmbito das Ofertas das Cotas, a exclusivo critério da instituição responsável pela distribuição das Cotas, desde que, nos termos da Resolução CVM 27, conforme em vigor, referida instituição adote os procedimentos que julgar necessários a fim de formalizar documento de aceitação da referida Oferta, que deverá conter informações relativas a:

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(i) condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras;

(ii) condições aplicáveis caso a Oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial; e

(iii) identificação da condição de investidor vinculado à Oferta.

9.5.3.1.1. Não será necessária a elaboração e utilização do documento de aceitação de que trata a Cláusula 9.5.3.1. acima no caso de investidores institucionais, nos termos da Resolução CVM 27.

9.6. Chamadas de Capital

9.6.1. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

9.6.2. As Chamadas de Capital previstas nesta Cláusula 9.6 e seguintes para investimento em Ativos-Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do CapitalComprometido de cada Cotista.

9.7. Integralização das Cotas

9.7.1. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização (i) à vista, no ato da subscrição das cotas, mediante assinatura do boletim de subscrição; ou (ii) parceladamente, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.7.1.1. Após a integralização das cotas e estando o Fundo devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos no Regulamento, em mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

9.7.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor solicitado na respectiva Chamada de Capital dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital.

9.7.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, para as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado peloBACEN.

9.8. Inadimplemento dos Cotistas

9.8.1. No caso de inadimplemento, observados eventuais prazos de cura constantes do Compromisso de Investimentos, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital e/ou primeira integralização, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o inciso (i) acima, de quaisquer distribuições e amortizações pelo Fundo devidos ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago atéa data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo queeventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo, nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individualmente considerado e desde que a nova Chamada de Capital e/ou primeira integralização seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo.

9.8.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

9.9. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas e distribuição de resultados

9.9.1. O Fundo poderá, nos termos da legislação aplicável, distribuir a seus Cotistas, os resultados auferidos pelo Fundo, em regime de competência, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas.

9.9.2. Caso o Fundo tenha auferido resultado positivo num determinado período, este será distribuído aos Cotistas, em percentual a ser estipulado pelo Gestor, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago aos Cotistas em data a ser definida pelo Gestor, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Administrador, com base em recomendação do Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.9.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10, eventual resultado auferido pelo Fundo poderá ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente de recebimento, considerando a situação patrimonial do Fundo no último Dia Útil do mês anterior.

9.9.4. Adicionalmente, os pagamentos dos eventos de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

9.9.5. Farão jus aos rendimentos de que trata o Artigo 10.1 acima os titulares de

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

Cotas, devidamente subscritas e integralizadas, no fechamento do 10º (décimo) Dia Útil do mês de distribuição dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

9.9.6. O Fundo manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

9.10. Resgate das Cotas

9.10.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.11. Transferência de Cotas

9.11.1. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritasneste Regulamento, no Compromisso de Investimento, caso aplicável, e na regulamentação e legislação aplicável.

9.12. Preço de Integralização das Cotas

9.12.1. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita constará dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso.

9.12.2. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

9.13. Registro das Cotas na B3

9.13.1. As Cotas poderão ser admitidas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.14. Tributação da Cotas

9.14.1. Ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por Fiagro, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(i) cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

(ii) (a) o Cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo; ou (b) cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

(iii) o Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

9.14.2. A verificação das condições para a isenção previstas na Cláusula 9.14.1 será realizada no último dia de cada semestre ou na data da declaração de distribuição dos rendimentos pelo fundo, o que ocorrer primeiro.

9.14.3. O descumprimento das condições previstas na Cláusula 9.14.1 implicará a tributação dos rendimentos na forma da Cláusula 9.14.4, por ocasião da sua distribuição ao Cotista.

9.14.4. Nos termos dos artigos 20-C e 20-D da Lei nº 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.130/21, conforme atualmente vigentes, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. No caso de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido.

10. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO

10.1. Os prestadores de serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração das cotas do Fundo farão jus a uma única Taxa de Administração no valor correspondente a 0,110% (cento e dez milésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido, respeitado o mínimo mensal de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigido pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

10.2. As taxas da Cláusula 10.1. acima serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

10.3. Se necessário a contratação de um custodiante qualificado, a taxa anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).

10.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração.

10.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

11. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência.

11.3. Observado o que dispõe este Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador e e o procedimento de entrega de ativos do fundo será realizado fora do ambiente da B3, ambos conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO);

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(ii) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos-Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado a qualquer momento na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos-Alvo tenham sido alienados; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade dasrespectivas demonstrações contábeis.

12.4. Em caso de liquidação, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.4.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos-Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e a instituição custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

Código Civil, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistasapós a constituição do referido condomínio.

12.4.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.

12.4.4. A instituição custodiante fará a custódia dos Ativos-Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida na Cláusula

12.4.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e à instituição custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos-Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dosativos da Carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1 Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, oAdministrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fatorelevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM e a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do "Capítulo VIII – Divulgação de Informações" da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.1.2 A informação semestral referida no inciso (ii) da Cláusula 13.1. acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com esteRegulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento em 28 ou 29 de fevereiro, conforme o caso, de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM

15. ENCARGOS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e àadministração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitadas a R$100.000,00 (cem mil reais);

(xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais,

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos-Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos-Alvo;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, inclusive relativos à primeira emissão de Cotas, os quais serão reembolsados pelo Fundo, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável; e

(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, conforme o caso.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

15.1.2. As despesas comprovadamente incorridas pelo Gestor e pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, desde que da mesma natureza dos encargos previstos na Cláusula 15.1 acima, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

15.2. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas na Cláusula 15.1. acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.

16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquerações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor;

(ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou

(iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada, desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente da divulgação.

17.2. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

17.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Riza Nero Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Participações Multiestratégia)

FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercadosem que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades paraliquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigaro Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **Risco de Liquidez das Cotas**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito na liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que, observando o procedimento disposto neste Regulamento, aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investido.

(iii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vii) **Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças**: O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado agroindustrial, o mercado de fundos de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

(viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o governo federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre omercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação dereformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidaspoderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis àsatisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

(x) **Risco de Resgate das Cotas em Ativos**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em ativos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

(xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, desde que deliberado pela Assembleia Geral, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição, Compromissos de Investimento, conforme aplicável, eo disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas**: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos ativos, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xiii) **Risco Relacionado à Propriedade dos Ativos-Alvo:** apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos-Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

(xiv) **Risco Relacionado ao Setor de Atuação das Sociedades-Alvo:** as Sociedades-Alvo têm por objeto social a exploração de atividades relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais. Nesse sentido, o desempenho das Sociedades-Alvo está sujeito aos riscos inerentes ao setor agroindustrial, que, por sua vez, pode vir a sofrer instabilidades em decorrência de diversos fatores incluindo mas não se limitando a variação dos preços das *commodities* nos mercados locais e externos, as variações das taxas de juros e de câmbio, que podem influenciar diretamente o volume de exportações do setor, bem como fatores climáticos, tais como secas e geadas, que podem afetar o cultivo de plantações, por exemplo,o que poderia impactar negativamente os resultados das Sociedades-Alvo e, consequentemente, a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas, uma vez que tal capacidade está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos rendimentos aferidos pelas Sociedades Investidas.

(xv) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos-Alvo deemissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xvi) **Risco Operacional das Sociedades-Alvo**: Em virtude da participação em Sociedades-Alvo,

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

todos os riscos operacionais das Sociedades-Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo.

(xvii) **Risco de Investimento em Sociedades-Alvo Constituídas e em Funcionamento**: O Fundo poderá investir em Sociedades-Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente osCotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xviii) **Risco de Diluição**: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe couber em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidasdiluída.

(xix) **Risco de Concentração da Carteira**: A Carteira poderá estar concentrada nos Ativos-Alvo de emissão de uma única Sociedade-Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Sociedades-Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

(xx) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito**: Nos termos da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento dos fundos de investimento poderão estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM ainda não se manifestou sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c)conforme determinado pela CVM;

(xxi) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas;

(xxii) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xxiii) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece que, em caso de liquidação, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de ativos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nessecaso, os Cotistas poderão receber Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxiv) **Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o Fiagro:** O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 578, as regras e procedimentos atualmente adotados parao presente Fundo poderá vir a ser alterada e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, não há jurisprudência pacífica relativa à regulamentação dos Fiagro, o que pode gerar insegurança jurídica e,representado um risco ao investimento nesses fundos, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente,
(a) editar normas que regem oassunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como
(b) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

(xxv) **Risco Decorrente da Inexistência de Garantias**: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo nãoconta com garantia do Administrador e do Gestor de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xxvi) **Risco da não colocação do montante inicial da Oferta:** Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de uma Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante inicial da referida Oferta. O investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da referida Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao montante inicial da respectiva Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

(xxvii) **Risco de não colocação do montante mínimo da primeira Oferta de Cotas do Fundo:** Caso não seja atingido o montante mínimo de R$100.000,00 (cem mil de reais) da primeira Oferta, referida Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores que já tenham realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, jáque, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

(xxviii) **Risco de Restrições à Negociação**: As Cotas objeto da primeira Emissão serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo,ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsasde valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos dacarteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxix) **Risco em função da dispensa de registro:** Nos termos da Instrução CVM 476, a primeira Oferta está automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo Administrador, enquanto instituição responsável pela distribuição das Cotas, não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

(xxx) **A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e as as atividades das Sociedades Investidas***:* Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. A mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, bem como sobre suas atividades, incluindo as SociedadesInvestidas.

(xxxi) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: 38650250-8040-492D-B1FA-EF50F52B9A1A

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.